**CONTRATO DE PROGRAMA 008/2025**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA RELATIVOS AO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO UNIVERSAL NA BACIA DO PARAOPEBA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede Rua Gastão Maia, 17, Centro, Lavras/MG, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 24.990.099/0001-84, neste ato representado por delegação, na forma de seu contrato de consórcio público, pelo Presidente, Prefeito Municipal **Sr.**

**Rodineli Antônio do Nascimento**, inscrito no CPF(MF) sob nº 078.xxx.296-xx, doravante denominado simplesmente **CONSANE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.715.466/0001-39, com sede
administrativa estabelecida à Rua Expedicionários, nº 9, Centro, CEP 32.800-076, Esmeraldas/MG, neste ato

representado por delegação do Decreto Municipal nº 280/2023, **Sr. Getúlio Edmundo Rodrigues de Abreu**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10, de 2025, inscrito no CPF sob o nº 473.xxx.346-xx, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS.**

**CONSIDERANDO** que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (arts. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007);

**CONSIDERANDO** que o art. 13 da Lei 11.107/05 prevê expressamente que deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com o Consórcio no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Esmeraldas em utilizar do serviço de elaboração de projetos de saneamento no âmbito do Programa de Universalização do Saneamento na Bacia do Paraopeba

registrado em ata, conforme Ofício nº. 047/2025 SEMAMADS com os itens e quantitativos dos serviços a serem utilizados.

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** a delegação do Município de Esmeraldas para a utilização do serviço de elaboração de projetos de engenharia, registrado na Ata de Registro de Preços n° 08/2024 do CONSANE, que estão descriminados na tabela abaixo no item 1.2.

**1.2.** Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONSANE, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07.

| REF. | CÓD. | SERVIÇOS | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO S/BDI | BDI | VALOR UNITÁRIO C/BDI | VALOR TOTAL | PER. REF. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PEÇAS TÉCNICAS | | | | | | | | | |
| SUDECAP | 62.03 | PROJETOS DE INFRAESTRUTURA | | | | | | | |
| SUDECAP | 62.03.14 | PR0JETO OBRAS ARTES ESPECIAIS-PONTES, VIADUTOS, ETC EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 300 | R$ 2.363,78 | 23,91% | R$ 2.928,96 | R$ 878.688,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.03.17 | PROJETO DE INTERSEÇAO - SIMPLIFICADO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 10 | R$ 1.644,20 | 23,91% | R$ 2.037,33 | R$ 20.373,30 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.03.18 | PROJETO DE INTERSEÇAO - ESPECIAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 10 | R$ 3.242,12 | 23,91% | R$ 4.017,31 | R$ 40.173,10 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.03.19 | COMPATIBILIZAC AO DE PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA | A1 | 50 | R$ 891,80 | 23,91% | R$ 1.105,03 | R$ 55.251,50 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01 | PROJETOS DE EDIFICACOES | | | | | | | |
| SUDECAP | 62.01.04 | PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 800 | R$ 1.613,95 | 23,91% | R$ 1.999,85 | R$ 1.599.880,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01.10 | PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PLANTA) EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 30 | R$ 910,36 | 23,91% | R$ 1.128,03 | R$ 33.840,90 | out.-23 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SUDECAP | 62.01.11 | PROJETO DE TERRAPLENAGEM (SEÇOES) EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 30 | R$ 577,35 | 23,91% | R$ 715,39 | R$ 21.461,70 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01.12 | PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 30 | R$ 1.136,51 | 23,91% | R$ 1.408,25 | R$ 42.247,50 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01.16 | PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 30 | R$ 1.151,72 | 23,91% | R$ 1.427,10 | R$ 42.813,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01.17 | PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇAO / CANAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 200 | R$ 1.151,72 | 23,91% | R$ 1.427,10 | R$ 285.420,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01.19 | PROJETO ELETRICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 500 | R$ 1.389,88 | 23,91% | R$ 1.722,20 | R$ 861.100,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01.21 | PROJETO DE ESTRUTURA METALICA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 200 | R$ 1.764,53 | 23,91% | R$ 2.186,43 | R$ 437.286,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01.22 | PROJETO HIDRAULICO / SANITARIO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 400 | R$ 1.334,23 | 23,91% | R$ 1.653,24 | R$ 661.296,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01.23 | PROJETO DE PREVENÇAO E COMBATE A INCENDIO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 500 | R$ 1.285,55 | 23,91% | R$ 1.592,93 | R$ 796.465,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01.25 | PROJETO DE PROTEÇAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 200 | R$ 1.000,53 | 23,91% | R$ 1.239,76 | R$ 247.952,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01.40 | COMPATIBILIZAC AO DE PROJETOS DE EDIFICACAO | A1 | 30 | R$ 1.107,79 | 23,91% | R$ 1.372,66 | R$ 41.179,80 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.01.45 | PROJETO DE IMPERMEABILIZA CAO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL | A1 | 50 | R$ 1.389,88 | 23,91% | R$ 1.722,20 | R$ 86.110,00 | out.-23 |
| **SUBTOTAL** | | | | | | | | **R$ 6.151.537,80** | |
| **GERENCIAMENTO, APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO** | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **ENGENHEIRO/ ARQUITETO PARA ELABORACAO DE PROJETOS/APOIO** | | | | | | | |
| **SUDECAP** | **61.11** | **ADMINISTRATIVO/ SUPERVISÃO/ GERENCIAMENTO/ FISCALIZAÇÃO/ APOIO TÉCNICO/ CONSULTORIA** | | | | | | | |
| SUDECAP | 61.11.01 | ENGENHEIRO/ ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL | H | 100 | R$ 164,67 | 23,91% | R$ 204,04 | R$ 20.404,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 61.11.03 | ENGENHEIRO/ ARQUITETO COORDENADOR | H | 500 | R$ 136,68 | 23,91% | R$ 169,36 | R$ 84.680,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 61.11.04 | ENGENHEIRO/ ARQUITETO SENIOR | H | 4400 | R$ 122,56 | 23,91% | R$ 151,86 | R$ 668.184,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 61.11.05 | ENGENHEIRO/ ARQUITETO INTERMEDIARIO | H | 4400 | R$ 108,49 | 23,91% | R$ 134,43 | R$ 591.492,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 61.11.06 | ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR | H | 4400 | R$ 97,32 | 23,91% | R$ 120,59 | R$ 530.596,00 | out.-23 |
| | | **PROJETISTA PARA ELABORACAO DE PROJETOS/ GERENCIAMENTO/ FISCALIZAÇÃO/ APOIO** | | | | | | | |
| **SUDECAP** | **61.13** | **TÉCNICO/ CONSULTORIA** | | | | | | | |
| SUDECAP | 61.13.01 | PROJETISTA SENIOR | H | 4400 | R$ 31,04 | 23,91% | R$ 38,46 | R$ 169.224,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 61.13.02 | PROJETISTA INTERMEDIARIO | H | 4400 | R$ 27,82 | 23,91% | R$ 34,47 | R$ 151.668,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 61.13.03 | PROJETISTA JUNIOR | H | 4400 | R$ 24,95 | 23,91% | R$ 30,92 | R$ 136.048,00 | out.-23 |
| | | **TECNICO PARA ELABORACAO DE PROJETOS/ GERENCIAMENTO/ FISCALIZAÇÃO/ APOIO** | | | | | | | |
| **SUDECAP** | **61.14** | **TÉCNICO/ CONSULTORIA** | | | | | | | |
| SUDECAP | 61.14.01 | TECNICO SENIOR | H | 4400 | R$ 31,04 | 23,91% | R$ 38,46 | R$ 169.224,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 61.14.02 | TECNICO INTERMEDIARIO | H | 4400 | R$ 27,82 | 23,91% | R$ 34,47 | R$ 151.668,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 61.14.03 | TECNICO JUNIOR | H | 4400 | R$ 24,95 | 23,91% | R$ 30,92 | R$ 136.048,00 | out.-23 |
| **SUBTOTAL** | | | | | | | | **R$ 2.809.236,00** | |
| **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO** | | | | | | | | | |
| **SUDECAP** | **65.05** | **TOPOGRAFIA** | | | | | | | |
| SUDECAP | 62.05.12 | LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL < 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO | M2 | 1000000 | R$ 0,60 | 23,91% | R$ 0,74 | R$ 740.000,00 | out.-23 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SUDECAP | 62.05.13 | LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL >= 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO | M2 | 1000000 | R$ 0,56 | 23,91% | R$ 0,69 | R$ 690.000,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 62.05.15 | EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A OBRAS | DIA | 180 | R$ 781,29 | 23,91% | R$ 968,10 | R$ 174.258,00 | out.-23 |
| **SUBTOTAL** | | | | | | | | **R$ 1.604.258,00** | |
| **SONDAGEM/GEOTECNIA/ENSAIOS LABORATORIAIS** | | | | | | | | | |
| **SUDECAP** | **65.01** | **SONDAGEM A PERCUSSAO D= 2 1/2" (SPT)** | | | | | | | |
| SUDECAP | 65.01.01 | MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020) | UN | 20 | R$ 1.302,26 | 23,91% | R$ 1.613,63 | R$ 32.272,60 | out.-23 |
| SUDECAP | 65.01.02 | PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020) | M | 600 | R$ 82,48 | 23,91% | R$ 102,20 | R$ 61.320,00 | out.-23 |
| SUDECAP | 65.01.03 | DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO POR FURO | UN | 20 | R$ 303,86 | 23,91% | R$ 376,51 | R$ 7.530,20 | out.-23 |
| **SUDECAP** | **65.02** | **SONDAGEM A TRADO D= 20 CM** | | | | | | | |
| SUDECAP | 65.02.01 | MOBILIZACAO | UN | 10 | R$ 836,05 | 23,91% | R$ 1.035,95 | R$ 10.359,50 | out.-23 |
| SUDECAP | 65.02.02 | PERFURACAO | M | 100 | R$ 112,86 | 23,91% | R$ 139,84 | R$ 13.984,00 | out.-23 |
| **SUDECAP** | **65.06** | **SONDAGEM ROTATIVA D= NW** | | | | | | | |
| SUDECAP | 65.06.01 | MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO - SONDAGEM ROTATIVA NW | UN | 10 | R$ 2.604,52 | 23,91% | R$ 3.227,26 | R$ 32.272,60 | out.-23 |
| SUDECAP | 65.06.02 | INSTALACAO DE SONDAGEM ROTATIVA NW POR FURO | UN | 10 | R$ 824,76 | 23,91% | R$ 1.021,96 | R$ 10.219,60 | out.-23 |
| SUDECAP | 65.06.03 | PERFURACAO EM SOLO COM SONDAGEM ROTATIVA NW | M | 400 | R$ 303,86 | 23,91% | R$ 376,51 | R$ 150.604,00 | out.-23 |
| **SUDECAP** | **67.01** | **ENSAIOS DE SOLO** | | | | | | | |
| SUDECAP | 67.01.01 | DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE DE SOLOS EM LABORATORIO (NBR 6457:2016 ANEXO A) | UN | 30 | R$ 26,05 | 23,91% | R$ 32,28 | R$ 968,40 | out.-23 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SUDECAP | 67.01.03 | MASSA ESPECÍFICA, MASSA ESPECÍFICA APARENTE E ABSORÇÃO DE ÁGUA (NBR 6458:2016) | UN | 30 | R$ 104,18 | 23,91% | R$ 129,09 | R$ 3.872,70 | out.-23 |
| SUDECAP | 67.01.04 | ANÁLISE GRANULOMETRIC A DE SOLOS POR PENEIRAMENTO (NBR 7181:2016) | UN | 30 | R$ 86,82 | 23,91% | R$ 107,58 | R$ 3.227,40 | out.-23 |
| SUDECAP | 67.01.05 | ANÁLISE GRANULOMETRIC A DE SOLOS POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO (NBR 7181:2016) | UN | 30 | R$ 217,04 | 23,91% | R$ 268,93 | R$ 8.067,90 | out.-23 |
| SUDECAP | 67.01.06 | DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ DE SOLOS (NBR 6459:2017) | UN | 30 | R$ 65,11 | 23,91% | R$ 80,68 | R$ 2.420,40 | out.-23 |
| SUDECAP | 67.01.07 | DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE DE SOLOS (NBR 7180:2016) | UN | 30 | R$ 65,11 | 23,91% | R$ 80,68 | R$ 2.420,40 | out.-23 |
| SUDECAP | 67.01.08 | DETERMINAÇÃO DOS FATORES DE CONTRAÇÃO DE SOLOS (DNER-ME 087/94) | UN | 30 | R$ 217,04 | 23,91% | R$ 268,93 | R$ 8.067,90 | out.-23 |
| SUDECAP | 67.01.09 | COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR NORMAL (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA | UN | 30 | R$ 86,82 | 23,91% | R$ 107,58 | R$ 3.227,40 | out.-23 |
| SUDECAP | 67.01.10 | COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA | UN | 30 | R$ 95,50 | 23,91% | R$ 118,33 | R$ 3.549,90 | out.-23 |
| SUDECAP | 67.01.11 | COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR MODIFICADO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA | UN | 30 | R$ 104,18 | 23,91% | R$ 129,09 | R$ 3.872,70 | out.-23 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SUDECAP | 67.01.12 | ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/1 CP (DNIT 172/016- ME / NBR 9895:2017) | UN | 30 | R$ 43,41 | 23,91% | R$ 53,79 | R$ 1.613,70 | out.-23 |
| SUDECAP | 67.01.13 | ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/3 CP (DNIT 172/016- ME / NBR 9895:2017) | UN | 30 | R$ 104,18 | 23,91% | R$ 129,09 | R$ 3.872,70 | out.-23 |
| SUDECAP | 67.01.14 | ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 172/016- ME / NBR 9895:2017) | UN | 30 | R$ 130,23 | 23,91% | R$ 161,37 | R$ 4.841,10 | out.-23 |
| **SUBTOTAL** | | | | | | | | **R$ 368.585,10** | |
| **ORÇAMENTO** | | | | | | | | | |
| SETOP | CO-27390 | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA ATÉ 1.000 M2 | M2 | 8000 | R$ 3,38 | 23,91% | R$ 4,19 | R$ 33.520,00 | ago.-23 |
| SETOP | CO-27391 | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2 | M2 | 8000 | R$ 2,94 | 23,91% | R$ 3,64 | R$ 29.120,00 | ago.-23 |
| SETOP | CO-27392 | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2 | M2 | 8000 | R$ 2,54 | 23,91% | R$ 3,15 | R$ 25.200,00 | ago.-23 |
| SETOP | CO-27399 | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- AREA ATÉ 1.000 M2 | M2 | 8000 | R$ 2,80 | 23,91% | R$ 3,47 | R$ 27.760,00 | ago.-23 |
| SETOP | CO-27400 | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - AREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2 | M2 | 8000 | R$ 2,45 | 23,91% | R$ 3,04 | R$ 24.320,00 | ago.-23 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SETOP | CO-27413 | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTUR A | M2 | 2000000 | R$ 0,10 | 23,91% | R$ 0,12 | R$ 240.000,00 | ago.-23 |
| **SUBTOTAL** | | | | | | | | **R$ 379.920,00** | |
| **MEMORIAL DESCRITIVO** | | | | | | | | | |
| SETOP | CO-27460 | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA ATÉ 1.000 M2 | M2 | 8000 | R$ 1,75 | 23,91% | R$ 2,17 | R$ 17.360,00 | ago.-23 |
| SETOP | CO-27459 | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2 | M2 | 8000 | R$ 1,53 | 23,91% | R$ 1,90 | R$ 15.200,00 | ago.-23 |
| SETOP | CO-27458 | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2 | M2 | 8000 | R$ 1,30 | 23,91% | R$ 1,61 | R$ 12.880,00 | ago.-23 |
| SETOP | CO-27453 | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- AREA ATÉ 1.000 M2 | M2 | 8000 | R$ 1,42 | 23,91% | R$ 1,76 | R$ 14.080,00 | ago.-23 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SETOP | CO-27452 | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - AREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2 | M2 | 8000 | R$ 1,26 | 23,91% | R$ 1,56 | R$ 12.480,00 | ago.-23 |
| SETOP | CO-27439 | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTUR A | M2 | 2000000 | R$ 0,06 | 23,91% | R$ 0,07 | R$ 140.000,00 | ago.-23 |
| **SUBTOTAL:** | | | | | | | | **R$ 212.000,00** | |
| **TOTAL:** | | | | | | | | **R$ 11.525.536,90** | |

**VALOR TOTAL: R$11.525.536,90 (onze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A contratação direta do CONSANE é amparada legalmente pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso XI e pelo artigo 17 da lei nº 11.107/2005, conforme se dispõe a seguir:

> "Art. 75. É dispensável a licitação: XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação."

Cita-se também o artigo 2º, §1º, inciso III da lei 11.107/2005, conforme se lê:

> "Art. 2º. Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais. §1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá: III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA RELATIVOS AO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO UNIVERSAL NA BACIA DO PARAOPEBA**

**3.1.** Os serviços contratados a serem executados no município, bem como cronograma de atividades, serão

estabelecidas entre o Município de ESMERALDAS e o CONSANE, podendo os serviços serem subcontratados .

**3.2.** A execução do contrato dar-se-á mediante a emissão de ordens de serviço parciais pelo CONTRATANTE, que deverão constar os serviços a serem realizados. Fica estabelecido que o objeto deste contrato é a conclusão dos serviços de elaboração de projetos de engenharia para a realição do saneamento básico.

**3.3.** A CONTRATADA não será obrigada a prestar serviços que excedam o necessário para o completo cumprimento do objeto original do contrato, ainda que haja saldo remanescente de valor, aplicando-se a supressão prevista nesta cláusula.

3.3.1. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, promover a supressão do objeto contratual, total ou parcial, com a consequente redução do valor contratado, em até 25% do valor inicial atualizado.

3.3.2. A supressão superior a esse limite, ou seja, acima de 25% do valor inicial atualizado, será possível, desde que haja acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

**3.4.** A emissão das ordens de serviço parciais será realizada pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades e a demanda de projetos. Cada ordem de serviço especificará os serviços e o valor correspondente. Os valores parciais de cada ordem de serviço serão deduzidos do valor total previsto no contrato, servindo como forma de controle financeiro da execução do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. DO MUNICÍPIO DE** ESMERALDAS**:**

A. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONSANE, relativas à execução deste contrato de programa;
B. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços prestados pela empresa prestadora dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;
C. Emitir "ordem de início de serviço" para a atividade prestada pelo CONSANE;
D. Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CONSANE;
E. Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados condicionados a aprovação da medição e projetos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, à liberação do recurso financeiro pelo BDMG e dos prazos estipulados pelo artigo 7º do Decreto Municipal nº 19/2023, sendo:
    - 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
    - 10 (dez) dias uteis para o pagamentom a contar da liquidação da despesa.
F. Estar adimplente com o CONSANE no que se refere ao **contrato de rateio** 001/2025;
G. Em caso de subcontratação pelo consorcio, o Municipio de Esmeraldas deverá comunicar ao CONSANE todos os serviços que estiverem sendo elaborados pela empresa, bem como a data exata da efetiva entrega do serviço ao município.

**4.2. DO CONSANE:**

A. Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
B. Em caso de subcontratação, garantir a execução integral do contrato;
C. Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
**D. Em caso de subcontratação, emitir Ordem de Serviço para a empresa, depois de solicitação feita pelo Município;**
E. Participar da Fiscalização pela ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
F. Garantir a Execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
G. Conduzir o serviço em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O valor total do Contrato de Programa é de **R$ 11.525.536,90 (Onze Milhões, Quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais de noventa centavos),** sendo que o pagamento será efetuado em sua totalidade após a conclusão e entrega total dos serviços acordados conforme descrito no item 4.1.

**5.2** Os valores deverão ser depositados pelo município ao CONSANE conforme descrito no item 4.1. e efetiva entrega do objeto pela empresa prestadora dos serviços, na seguinte conta bancária de titularidade do CONSANE:
**Caixa Econômica Federal Agência:**
**0129**
**Conta Corrente: 71034-3**

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

**6.2.** Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

**6.2.1.** Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A execução dos serviços será realizada exclusivamente pela empresa diretamente ao município de Esmeraldas, que terá o CONSANE como órgão de apoio fiscalizador, em caso de subcontratação.

**7.2.** O Município deverá indicar servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e/ou elaboração dos projetos solicitados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.09.00.17.512.0026.1036.3.3.90.39.00 – 1.899.061**

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

**9.1.** O Município de **Esmeraldas** e o CONSANE ficam desobrigados de responder por demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis, penais, ambientais e fiscais oriundas dos prestadores de serviços que venham a ser contratados pelo CONSANE, para este Contrato de Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

**10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.**

**10.1.1.** Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

**10.1.2.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

**10.1.2.1.** 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta

**10.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Projeto Básico e seus anexos;

**10.3.** O presente contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, podendo ser aditivado conforme necessidade do município e aceite do CONSANE.

**10.4.** As condições de repasse seguirão o que dispõe a Cláusula Quinta do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**11.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de **Esmeraldas**, por meio de representantes com atribuição específica para tal, conforme já estipulado na cláusula 6.2 deste instrumento, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**11.1.1.** A designação formal dos fiscais seguira o procedimento que o município já adota, ou seja por meio de portaria;

**11.2.** A Fiscalização terá poderes estabelecidos no Decreto Municipal 20/2023 alterado pelo Decreto Municipal n° 222/2024.

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do **Município de Esmeraldas** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** O CONSANE poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total das obrigações registradas na Cláusula 4.2.

**12.2.** O Município de **Esmeraldas** poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total da Cláusula 4.1, letra "E" e da cláusula 5.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo Município de **Esmeraldas**, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Se houver alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSANE que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível o presente Contrato;

III – As demais causas previstas na Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Lavras/MG, 25 de setembro de 2025.

RODINELI ANTONIO DO NASCIMENTO:07821529613 Assinado de forma digital por RODINELI ANTONIO DO NASCIMENTO:07821529613 Dados: 2025.09.25 14:09:58 -03'00'

**Rodineli Antônio do Nascimento**
Presidente do CONSANE

gov.br Documento assinado digitalmente
GETULIO EDMUNDO RODRIGUES DE ABREU
Data: 25/09/2025 14:20:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Getúlio Edmundo Rodrigues de Abreu**
Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Esmeraldas/MG

**Testemunhas:**

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA EDWIGES DE AVELAR
Data: 25/09/2025 14:57:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1- _____
NOME:
CPF:

GEORGIA SILVA DE MAGALHAES Assinado de forma digital por GEORGIA SILVA DE MAGALHAES Dados: 2025.09.25 14:11:47 -03'00'

2- _____
NOME:
CPF:

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

**Nome do arquivo:** 067-2025_-_Servicos_especializados_de_engenharia_-_CONSANE_assinado_assinado.pdf
**Hash:** c2439568061201bf6ef8f5329c52a35cc1908efa1c8bc3e1abf9eebf568f06ab
**Data da validação:** 25/09/2025 14:57:50 BRT

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** RODINELI ANTONIO DO NASCIMENTO
**CPF:** ***.215.296-**
**Nº de série de certificado emitente:** 0xdc6758d677fc61565564
**Data da assinatura:** 25/09/2025 14:09:58 BRT




**Assinatura aprovada.**

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** GEORGIA SILVA DE MAGALHAES
**CPF:** ***.409.552-**
**Nº de série de certificado emitente:**
0x2913d60dc3201dd4a3007d86cb0541ef
**Data da assinatura:** 25/09/2025 14:11:47 BRT




**Assinatura aprovada.**

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** GETULIO EDMUNDO RODRIGUES DE ABREU
**CPF:** ***.341.346-**
**Nº de série de certificado emitente:** 0x704cfacaba09846c
**Data da assinatura:** 25/09/2025 14:20:53 BRT




**Assinatura aprovada.**

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** GABRIELA EDWIGES DE AVELAR
**CPF:** ***.059.426-**
**Nº de série de certificado emitente:** 0xc552f26a87c3b825
**Data da assinatura:** 25/09/2025 14:57:17 BRT




**Assinatura aprovada.**

Ver Relatório de Conformidade

**ACESSO RÁPIDO**

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

adotadas as providências necessárias para cobrança de multa, inclusive inscrição em dívida ativa e encaminhamento à Procuradoria – Geral do Município, se necessário.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: publicação da decisão administrativa da instauração de processo administrativo nº 111/2025, em nome do contribuinte Creche Comunitária Criança Esperança, nos seguintes termos:

**III – DECISÃO**

Considerando o parecer fiscal constante à fls. 38/39, bem como a documentação apresentada e os fundamentos legais mencionados, **DEFIRO o pedido** e **DETERMINO**:

a) O reconhecimento da **viabilidade do pedido de isenção** de todas as taxas previstas no **Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.712/1997)**, especialmente conforme o artigo 15-A, incluído pela **Lei Complementar nº 1.803/2022**, tendo em vista que a requerente é uma associação sem fins lucrativos, regularmente constituída e subvencionada pelo Poder Público Municipal.

b) Ressalte-se que, nos termos da **cláusula 11 do Termo de Execução Cultural**, o período de vigência da subvenção é de **12 (doze) meses a partir de 11 de março de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

Havendo recurso, aguardar decisão da autoridade superior no prazo legal.

Publique-se nos termos do art. 33 da Lei Orgânica de Esmeraldas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Esmeraldas, 25 de setembro de 2024

***LUCIANO DA SILVA SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

### EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: publicação da decisão administrativa da instauração de processo administrativo nº 119/2025, em nome do contribuinte Aluísio Bento, nos seguintes termos:

Diante dos fatos novos não apreciados quando do lançamento, determino, de ofício, a abertura de revisão de lançamento do IPTU referente aos exercícios de 2019 a 2022, com fundamento no art. 149, VIII, do CTN, bem como a suspensão da exigibilidade da respectiva dívida até decisão final nesta instância administrativa.

Havendo recurso, aguardar decisão da autoridade superior no prazo legal.

Publique-se nos termos do art. 33 da Lei Orgânica de Esmeraldas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Esmeraldas, 25 de setembro de 2024

***LUCIANO DA SILVA SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### ATOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E SUPRIMENTOS

O Poder Executivo do Município de Esmeraldas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conformidade com a legislação de regência, conforme o caso, torna público os atos do Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos relativos a compras, contratações e licitações, dentre eles, no que couber: extratos de editais de licitação, extratos de avisos de contratação direta, extratos de termos de contrato (TC), extratos de termos aditivos (TA), extratos de atas de registro de preços (ARP) e outras publicações legalmente exigidas.

O inteiro teor dos documentos mencionados acima, quando for o caso, podem ser consultados nos autos dos processos que deram origens aos mesmos, bem como no site oficial do município no endereço www.esmeraldas.mg.gov.br.

**Extrato de Termo de Contrato (TC):**

| Processo nº 062/2025 – Dispensa nº 020/2025 | | |
|---|---|---|
| **TC nº** | **Contratada** | **Valor** |
| 067/2025 | Consórcio Regional de Saneamento Básico (CONSANE) | R$ 11.525.536,90 |
| **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados pelo CONSANE, constituindo na elaboração de projetos de engenharia necessários à implementação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e soluções complementares de saneamento básico. | | |
| **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME, na forma da Lei nº 14.133, de 2021. Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015. | | |
| **Dotação Orçamentária:** 02.09.00.17.512.0026.1036.3.3.90.39.00 – 1.899.061 | | |